



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo orientar a **Aquisição de Medicamentos Injetáveis**, para atender as necessidades das unidades hospitalares pertencentes ao Município de Parnamirim/RN, conforme especificações do item 03.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Trata-se da aquisição de Medicamentos Injetáveis para suprir a demanda das unidades hospitalares, através da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/SESAD;

2.2. Os medicamentos solicitados neste processo são de diferentes classes terapêuticas (analgésicos e antitérmicos, anti-inflamatórios e corticoides, antimicrobianos, anti-hemorrágicos, broncodilatadores, diuréticos, entre outros) e de diferentes vias de administração (Intravenosa, Intradérmica, Intramuscular e Subcutânea). Estes visam atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Parnamirim/RN, em sua maioria para a Rede Hospitalar de Saúde, garantindo qualidade no atendimento aos pacientes que procuram assistência à saúde.

2.3. Considerando ainda, que os itens incluídos no presente Termo de Referência são indispensáveis ao tratamento dos pacientes assistidos no Município de Parnamirim, e que a falta dos medicamentos inviabiliza o atendimento.

2.4. Considerando que a Central de Abastecimento Farmacêutico é a responsável pela distribuição dos medicamentos, estes imprescindíveis para garantir a dispensação regular e parcelado por um período de 12 (doze) meses.

2.5. Os medicamentos objeto deste Termo de Referência foram solicitados no Pregão eletrônico nº 035/2022, mas tiveram sua disputa fracassada ou deserta.





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

2.6. O processo licitatório será através Pregão Eletrônico para a formação de Ata de Registro de Preço, uma vez que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preço.

2.7. Importante destacar que, essa modalidade de licitação é um forte aliado dos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, como a desburocratização das aquisições, redução do volume de estoque, redução da quantidade de licitações, propicia e facilita um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, entre outras vantagens.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente licitação será através da Modalidade Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 5.868 de 2017, Decreto Municipal 5.970, de 13 de novembro de 2018, que altera o Decreto 5.864, de 16 de outubro de 2017, o qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 4. MEMORIAL DESCRITIVO e ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Ácido épsilon-aminocapróico 1g (50mg/mL) - 20mL	fr/amp	1700		
02	Ácido épsilon-aminocapróico 4g (200mg/mL) – 20mL	fr/amp	1700		
03	Água bi-destilada 250 mL	amp	1200		
04	Água bi-destilada 500 mL	amp	1500		
05	Albumina Humana 20% - 50mL	fr/amp	1400		
06	Alprostadil 20mcg/ml – 1mL	amp	720		
07	Alteplase 50mg – 50mL	fr/amp	24		
08	Aminofilina 24mg/mL – 10mL	amp	7200		
09	Anfotericina B 50mg – Pó	fr/amp	360		





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

	lioofilizado				
10	Anidulafungina 100mg	fr/amp	60		
11	Benzilpenicilina benzatina 600.000UI	fr/amp	3600		
12	Betametasona, acetato 3mg/ml + Betametasona, fosfato dissódico 3mg/mL – 1mL	amp	3000		
13	Bicarbonato de sódio 8,4% - 250 mL	fr/amp	1200		
14	Cafeína, Citrato 20mg/mL – 1mL	amp	360		
15	Cefotaxima 1g	fr/amp	2400		
16	Ciprofloxacino 2mg/mL - 200ml	amp	6400		
17	Clonidina, cloridrato 150mcg/mL – 1mL	amp	1400		
18	Cloreto de sódio 0,9% - 100 mL	bolsa	90000		
19	Cloreto de sódio 0,9% - 250 mL	bolsa	25200		
20	Cloreto de sódio 0,9% - 500 mL	bolsa	151200		
21	Cloreto de sódio 10% - 10mL	amp	2400		
22	Diclofenaco de potássio 75mg/3mL	amp	11400		
23	Difenidramina, cloridrato 50mg/mL – 1mL	amp	1200		





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

24	Dimenidrinato 50mg + cloridrato de piridoxina 50mg – 1mL. Aplicação intramuscular (IM)	amp	21600		
25	Dimenidrinato 50mg + cloridrato de piridoxina 50mg – 1mL. Aplicação intravenosa (IV)	amp	6600		
26	Dipirona sódica 500mg/mL - 2mL	amp	132000		
27	Dopamina 5 mg/mL - 10mL	amp	3900		
28	Efedrina, sulfato 50mg/mL – 1mL	amp	3000		
29	Fitomenadiona 10mg/mL – 1mL. Aplicação Intramuscular e Subcutânea (IM/SC)	amp	6600		
30	Fitomenadiona micelas mistas MM 10mg/mL – 1mL. Aplicação Intravenoso (IV)	amp	60		
31	Fluconazol 2mg/mL - 100mL	bolsa	2880		
32	Furosemida 10 mg/mL - 2mL	amp	36000		
33	Gentamicina 20mg/mL – 1mL	amp	2400		
34	Glicerina 12% - 500mL	fr	2304		
35	Glicose 5% - 100 mL	fr	8880		
36	Glicose 5% - 250 mL	fr	9660		
37	Glicose 5% - 500 mL	fr	28440		





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

38	Gluconato de cálcio 10% - 10mL	amp	8100		
39	Hidralazina 20mg/mL – 1mL	amp	4200		
40	Hidrocortisona 100 mg	fr/amp	25800		
41	Hidroxido férrico, sacarato 20mg/mL – 5mL	amp	250		
42	Hidroxietilamido, solução isotônica 60mg/mL – 500mL. Aplicação intravenosa (IV)	bolsa	60		
43	Iobitridol 300mg – 50mL	fr/amp	75		
44	Levofloxacino 5mg/ml – 100mL	bolsa	6240		
45	Levosimendana 12,5mg/5mL	fr/amp	60		
46	Lidocaína, cloridrato 2% com epinefrina, hemitartrato 1:200.000 - 20mL	fr/amp	1560		
47	Lidocaína, cloridrato 2% sem vasoconstritor – 20mL	fr/amp	7200		
48	Metaraminol, hermitartarato 10mg/mL – 1mL	amp	600		
49	Metilergometrina, maleato 0,2mg/mL - 1mL	amp	1500		
50	Metronidazol 5mg/mL - 100mL	bolsa	6840		
51	Metoprolol tartarato 1mg/mL – 5mL	amp	720		
52	Milrinona, lactato 1mg/mL –	amp	360		





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

	10mL				
53	N-acetilcisteína 10% - 3mL	amp	1560		
54	Neostigmina 0,5 mg/mL - 1mL	amp	1500		
55	Nitroglicerina 5mg/ml – 5mL	amp	840		
56	Polidocanol 1% - 2mL	amp	36		
57	Polidocanol 3% - 2mL	amp	36		
58	Salbutamol, sulfato 0,5mg/mL - 1mL. Aplicação Subcutânea, intramuscular e intravenosa (SC/IM/IV)	amp	600		
59	Solução de ringer simples 500mL	bolsa	46800		
60	Sugamadex sódico 100mg/mL – 2mL	fr/amp	60		
61	Surfactante – fração fosfolipídica de origem bovina ou porcina – Uso intratraqueal ou intrabronquial	fr/amp	180		
62	Suxametônio 100 mg	fr/amp	2340		
63	Suxametônio 500 mg	fr/amp	180		
64	Tenoxicam 20mg/mL	fr/amp	7200		
65	Tenoxicam 40mg/mL	fr/amp	45600		
66	Vasopressina 20UI/ml – 1ml	fr/amp	600		

**5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA**





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**5.1.** Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação, relativa à qualificação técnica:

5.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede do licitante;

5.1.2. Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 01 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

5.1.3. A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação do item cotado;

**5.2.** Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;

**5.3.** Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, válido, por linha de produção, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou a publicação autenticada do Certificado no Diário Oficial da União – D.O.U., de forma legível, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão;

**5.4.** Registro do Medicamento ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;

5.4.1. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

5.4.2. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

5.4.3. Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela ANVISA, quando for o caso;

5.4.4. Ficará a cargo do proponente, provar que o medicamento objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

5.4.5. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;

5.5. Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Conselho Regional de Farmácia, ou documento que valha, com indicação do responsável técnico e acompanhado do comprovante de quitação correspondente;

5.6. O licitante deverá apresentar uma declaração de que o medicamento fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o Município, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

**6. HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**

**6.1. ACONTRATADA** deverá possuir:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.2.** Em relação a Regularidade Fiscal possuir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.

**6.3.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a par/r de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).







**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**6.4.** Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

**6.5.** Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

<b>7. DOS PRAZOS e EXECUÇÃO DO OBJETO</b>
---

**7.1.** A CONTRATADA deverá entregar os MEDICAMENTOS na Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Parnamirim – DAF, localizada à Rua Raimundo Barros Cavalcante, nº 410, Galpões 04, 05 e 06, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP 59146-275, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h00 às 14h00;

**7.2.** Os medicamentos serão entregues de forma PARCELADA, sendo que a 1ª parcela deverá ser entregue em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das Ordens de Compras e Notas de Empenhos expedidos pela CONTRATANTE, e, as demais parcelas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN/SESAD, em um prazo não superior a 15 (dez) dias, contados da solicitação do objeto.

**7.3.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**7.4.** Os materiais serão recebidos pelo setor responsável, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

**7.5.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**7.6.** Os objetos deverão estar empacotados em embalagens íntegras, sem danos ou avarias que possam comprometer a integridade dos produtos.

**7.7.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

**7.8.** O Prazo de validade dos medicamentos deverá constar com prazo equivalente a, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o material, possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19 Resoluções nº 32/2016 e 028/20-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.1. Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos termos do anterior, conforme o artigo 12 do decreto 6.048/2019 dar-se-ão:

a) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.

**8.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Inciso Ido Artigo 36, da IN/SLTI nº 005/2017;

**8.3.** O CNPJ constante da Nota Fiscal de deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

**8.4.** Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;

**8.5.** A Nota Fiscal de deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário;

**8.6.** As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**8.7.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Departamento de Abastecimento Farmacêutico serão encaminhadas para o gabinete da Secretária da SESAD.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA se compromete a:

**9.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

- 9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, no item 7.2;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- 10.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos itens;
- 10.3. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo de Referência.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 40 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:
  - 11.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.1.2. não mantiver as propostas;
  - 11.1.3. recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos;
  - 11.1.4. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - 11.1.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**11.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**11.3.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

**11.4.** As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.1.** No mínimo 01 (um) Atestado/Declaração de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a contratada ter fornecido satisfatoriamente os materiais compatíveis com o objeto deste termo de referência;

## 13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**13.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira pela contratada, quando pertinente, limitar-se-á a:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**b)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**c)** Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

**d)** A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no Edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

**e)** A comprovação de boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral(SG) e Liquidez Corrente(LC), superiores a 01(um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**f)** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**14.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II,





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e Decreto Municipal 5.970, de 13 de novembro de 2018, que altera o Decreto Municipal Nº 5.864, de 16 de Outubro de 2017.

**14.2.** Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**14.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**14.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**14.5.** Na hipótese prevista neste artigo, quando se tratar de registro de preço específico da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, a matéria será submetida ao respectivo Titular da Pasta, devendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESAD ser comunicada acerca de qualquer mudança efetuada.

**14.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, a Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESAD submeterá a matéria à apreciação do Titular da respectiva Pasta, o qual cancelará o item da Ata cujo preço não foi renegociado ou procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **15. DO PRAZO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**15.1.** A Ata de Registro de Preço terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua elaboração.

**15.2.** O memorial descritivo disposto no item 03 deste Termo de Referência são quantitativos estimados para um período de 12 (doze) meses, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

## **16. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**







**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**16.1.** No ato da assinatura do contrato ou da ordem de compra e serviço/contrato, a empresa contratada deverá apresentar:

- a) Certidões Negativas de: FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS;
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99;

**16.2.** Indicar um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do objeto da contratação, conforme artigo 68 da Lei 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;

**17. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS**

**17.1.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, poderá o contratado fazer *jus* ao reajuste do valor contratado pelo **Índice de Preços para Consumidor Amplo (IPCA)** que deverá retratar a variação efetiva do custo na consecução do objeto contratado, na forma que dispõe a Lei nº 8.666/93.

**17.2.** O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme o Artigo 40, Inciso XI da Lei 8.666/93.

**18. ORÇAMENTO ESTIMADO**

**18.1.** Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica

**19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**19.1.** Será vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**

**20. FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** Será de responsabilidade do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF, o dever de fiscalizar, visando à entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**20.2.** As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Comarca de Parnamirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Certame.

Parnamirim/RN, 28 de junho de 2023.

**Ana Maria Ferreira Lopes**

Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF  
Mat. 4843

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

**Luciana Guimarães da Cunha**

Secretária Municipal de Saúde de Parnamirim/RN







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D65-26B5-4609-8F8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA MARIA FERREIRA (CPF 130.XXX.XXX-53) em 29/06/2023 10:16:37 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA (CPF 968.XXX.XXX-72) em 29/06/2023 13:43:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/1D65-26B5-4609-8F8A>